

CONTRATO Nº 14/2025

Processo nº 2025.0.000008738-6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA DA PLATAFORMA ZÊNITE FÁCIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517.0001-05, situado na Rua da Alfândega, 42, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pela Senhora Diretora-Geral **Eline Iris Rabello Garcia da Silva**, ou, ou, em sua ausência, pelo Diretor-Geral em substituição **Rodrigo da Rocha Camargos**, de acordo com a delegação de atribuições contidas no Ato da Presidência n. 74/2025; e

CONTRATADA: A **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, estabelecida na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, bairro Batel, na Cidade de Curitiba - PR, representada pela Senhora **Alexandra Melek Lorenzetti**, na qualidade de procuradora, conforme docs. 4380923 e 4400113 do processo em epígrafe;

As partes resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e vinculado ao termo de referência (doc. 4372538), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento do serviço de assinatura da **PLATAFORMA ZÊNITE FÁCIL**, com acesso direto a todo o acervo referente a licitações e contratos no endereço eletrônico próprio, limitado o acesso simultâneo a 3 (três) usuários logados, por vez, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência (doc. 4372538), proposta (doc. 4380892) e solicitação de empenho (doc. 4381226):

Item	Especificação do objeto	Quantidade contratada	Preço (R\$)
1	Acesso à Plataforma Zênite Fácil	003	R\$ 12.546,00
2	Interações de IA (Zênite Fácil com ZIA)*	600	R\$ 3.000,00
Valor total			R\$ 15.546,00

**Bônus de 100% nas interações para o primeiro ano de assinatura.*

1.2. O objeto será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **01/06/2025 a 31/05/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 15.546,00 (quinze mil quinhentos e quarenta e seis reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente desta contratação, no valor de **R\$ 15.546,00 (quinze mil quinhentos e quarenta e seis reais)**, correrá à conta do elemento 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, relativo ao Programa Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral do orçamento vigente do TRE-RJ, conforme Nota de Empenho nº 396, de 10/04/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Não se aplica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DO CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.1.2. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para seja sanado o problema.

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar o objeto deste contrato conforme as determinações previstas no termo de referência.

6.2.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Aviso e seus Anexos, o objeto fornecido com defeito;

6.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.5. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

6.2.6. Não subcontratar, ressalvados os casos de subcontratação parcial do objeto, quando autorizado pela Administração.

6.2.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.2.8. Autorizar ao CONTRATANTE o acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, para a execução do serviço objeto deste contrato, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021.

6.2.9. Comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6.2.10. Notificar as falhas e prazos para correção por meio de mensagens eletrônicas e/ou comunicação telefônica.

6.2.11. Manter no endereço <https://status.zenite.com.br> um painel de disponibilidade do serviço, que apresentará o status da situação do sistema, indicando a previsão de normalização caso eventualmente o sistema esteja off-line, e indicando ainda as manutenções programadas e as manutenções emergenciais.

6.3. DE AMBAS AS PARTES:

6.3.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Resolução TSE nº 23.650/2021, e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. Excetuam-se das restrições mencionadas as situações em que a CONTRATADA

utilizar os dados pessoais para as atividades referentes ao envio de comunicações relacionadas à execução do contrato, suporte técnico, aprimoramento dos serviços, pesquisa de satisfação com o serviço, informações sobre serviços prestados envolvendo o tema contratação pública, assim como conteúdos relevantes sobre licitações e contratos públicos, garantindo sempre a possibilidade de opt-out por parte do usuário.

6.3.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e dados sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

6.3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa, após a notificação da emissão do recebimento definitivo do material ou serviço.

7.2.1. A nota fiscal eletrônica ou fatura emitida pela CONTRATADA deve conter a razão social do TRE-RJ, seu CNPJ, a data de emissão, o período de referência e a descrição do material fornecido ou serviço prestado, o número do contrato, o valor bruto e os tributos aplicáveis.

7.2.2. Quando a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da CONTRATADA, na forma do Anexo IV da IN RFB nº1234/12, com redação dada pela IN RFB nº1244/12.

7.3. A nota fiscal será atestada e liquidada conforme prazos definidos no subitem 7.10 do termo de referência (doc. 4311683).

7.3.1. Em caso de erro na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA, com a exposição dos motivos do não atesto e o prazo referido no subitem 7.1 retornará à contagem inicial.

7.3.2. Caso a nota fiscal apresente valor superior ao correto a faturar, a CONTRATADA poderá autorizar a glosa da diferença apurada ou a substituição da mesma, no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da comunicação deste Tribunal.

7.4. Para fins de pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

7.5. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto daquele constante na proposta, deverá ser comprovada regularidade fiscal e trabalhista de ambos os estabelecimentos.

7.6. No caso de atraso no pagamento provocado exclusivamente pela Administração, a CONTRATADA fará jus à atualização financeira, com juros de mora de 0,00016438% ao dia, alcançando-se 6% ao ano, multiplicados pelo número de dias de atraso entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável durante a vigência da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA pode ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida conforme termo de referência;

- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a inexigibilidade ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
 - IX. fraudar a comprovação de inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.1.1. Também podem incorrer nas infrações acima os integrantes do cadastro de reserva, de contratações por meio do sistema de registro de preços, que, convocados, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada por este Tribunal.
- 9.1.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta por inexigibilidade.
- 9.1.3. As infrações descritas neste item somente estarão caracterizadas após o decurso dos prazos/limites fixados para item análogo do Instrumento de Medição de Resultados, se houver.
- 9.2. Para as infrações mencionadas no subitem 9.1, serão aplicáveis as seguintes **sanções**:
- I. **advertência**, em caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar sanção mais grave;
 - II. **multa moratória**, em caso de atraso injustificado na execução, por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor do contrato;
 - III. **multa administrativa**, de 0,5 a 30% sobre o valor mensal do contrato, observada a gradação prevista nas tabelas de multas abaixo;
 - IV. **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, **pelo prazo máximo de três anos**, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII acima, quando, pela gravidade, a aplicação de multa for insuficiente;
 - V. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de três a seis anos**, exclusivamente para as infrações dos incisos VIII, IX, X, XI e XII e, não obstante, para as infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando justificada a imposição de penalidade mais grave.
- 9.2.1. A dilação de prazo, quando autorizada pelo setor solicitante, será considerada para a avaliação de eventual atraso, em observância ao princípio da boa-fé.
- 9.2.2. A multa administrativa pode ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais penalidades.
- 9.3. As situações específicas que ensejam aplicação de **multa administrativa e moratória**, estão descritas no termo de referência.
- 9.4. A apuração de infrações ocorrerá mediante **processo administrativo** instaurado pela autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 9.4.1. Quando o dano causado for insignificante ou a penalidade pecuniária eventualmente aplicável não justificar o custo operacional do apuratório, a administração poderá, com base nos princípios da proporcionalidade e eficiência, decidir pela não instauração do apuratório.
- 9.4.2. Na aplicação de sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias atenuantes e agravantes (inclusive os antecedentes da CONTRATADA); os danos causados à administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5. O procedimento que envolver possível aplicação de multa administrativa observará o seguinte:
- 9.5.1. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 9.5.2. Caso não existam faturas próximas suficientes para garantir eventual penalidade pecuniária ou se a gravidade da infração assim justificar, o TRE-RJ poderá acautelar até 20% do valor da fatura, condicionando a liberação do valor retido à conclusão do apuratório.
- 9.6. O procedimento que envolver possível aplicação de impedimento e declaração de inidoneidade observará o seguinte:

- 9.6.1. Será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o contratado para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.6.2. Caso o pedido de produção de novas provas seja deferido ou juntadas provas consideradas indispensáveis pela comissão, o fornecedor ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis contado da intimação.
- 9.6.3. As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas deverão ser indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada.
- 9.7. A aplicação de penalidades não obsta o desconto dos valores relativos às parcelas não executadas dos serviços nem exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.
- 9.8. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras.
- 9.9. Após regular processo administrativo, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, no CNEP e/ou no CEIS, devendo a implementação das penalidades pecuniárias observar o seguinte:
- 9.9.1. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-RJ ou cobrada administrativamente, estando a CONTRATADA sujeita a juros moratórios de 1% ao mês caso não realize o respectivo recolhimento no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação da decisão punitiva.
- 9.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.11. A reabilitação do fornecedor ou contratado exigirá, cumulativamente, as seguintes condições, em consonância com o art. 163 da Lei nº 14.133/2021:
- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - II. pagamento da multa;
 - III. transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos acima.
- 9.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do subitem 9.1 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 9.12. Quando as circunstâncias do caso concreto e a baixa gravidade da infração e do dano justificarem, a aplicação de penalidade pode ser substituída por soluções consensuais ou de ajustamento de conduta, mediante intervenção da Assessoria Jurídica, em consonância com disposto no art. 151 da Lei de Licitações e no art. 26 da LINDB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência superveniente de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, antes do prazo nele fixado,

por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da decisão da autoridade competente em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

13.1. As partes expressamente concordam que este instrumento pode ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.620/2023, sendo dispensáveis as testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for verificável em provedor de assinaturas, e sendo considerada como data de assinatura deste documento aquela em que ocorrer a última assinatura digital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá ao CONTRATANTE a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, 2º da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato que não puder ser composta por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o contrato lavrado e assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica das partes.

**ELINE IRIS
RABELLO
GARCIA DA
SILVA:09121679**

Assinado digitalmente por ELINE IRIS RABELLO
GARCIA DA SILVA:09121679
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora da Justiça - AC-JUS, OU=Cert-JUS
Institucional - A3, OU=01554285000175,
OU=Presencial, OU=Tribunal Regional Eleitoral do
Rio de Janeiro-TRE-RJ, OU=Servidora, CN=ELINE
IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA:09121679
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-04-28 12:01:43
Foxit Reader Versão: 9.7.2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

**ALEXANDRA MELEK
LORENZETTI:757729
81900**

Assinado de forma digital
por ALEXANDRA MELEK
LORENZETTI:75772981900
Dados: 2025.04.25 14:58:54
-03'00'

ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.